

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 150/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por FRIGORÍFICO RENNER S/A. (Requerente) contra RENATO BATIMANZA DE MORAES (Requerido).

Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Inquerito Judicial.

ASG

100
Carilol
Ma 21-8-67 Dia 21-9-67
Hora 14:00 Hora 14:00
Pagamento • Pagamento
17-8-67 Dia 15-8-67
Hora 13:50 Hora 13:45
Anulação
14-20 Dia 15-8-67
Hora 13:45
Anulação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 130,67
Em 19/7/67

2
FD

COMARCA DE MONTENEGRO

VARA

N.º 10367

Fls. 1

Escrivão :

INQUÉRITO TRABALHISTA

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Requerente

RENATO BATIMANZA DE MORAES

Requerido

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês abril do ano de mil novecentos sessenta e sete (1.967) em meu cartório autúo as peças que adiante seguem :

O Escrivão :

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

D. R. A. Audiência às 14/6/67, às
9,30 hs. Prov. rec.

18.4.67

W. Moraes

2/
13
~~17~~

Pelo autor
36.56

FRIGORIFICO RENNEN S/A. - Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, por seu procurador, com fundamento em os artigos 853 a 855 da Consolidação das Leis do Trabalho, requer a V. Exa. a instauração do competente INQUÉRITO JUDICIAL, a fim de se apurar a responsabilidade funcional do seu empregado estável RENATO BATIMANZA DE MORAES, admitido em 20 de abril de 1949, portador da carteira profissional nº 922, série 97º, pelo fato que passa a expor:

I. Às 16,55 horas, do dia 15 do corrente mês e ano, na escada situada entre o 1º andar e o pavimento térreo da requerente, o superintendente desta, sr. Ido Weisheimer, pegou em flagrante e em serviço o empregado José Augustinho Isidoro apropriando-se indevidamente de uma tripa de salame, pertencente à requerente (que produz tal produto), que lhe foi oferecida dolosamente pelo empregado Renato Batimanza de Moraes.

II. Como já estava terminando o expediente da requerente (vai até às 17 horas) e o dia era sábado, a direção da requerente somente ficou sabedora do fato, acima narrado, ontem, segunda-feira, dia 17 de abril, demitindo incontinenti a José Augustinho Isidoro/ e suspendendo a Renato Batimanza de Moraes, por ser estável, pois/ o ato praticado pelos dois empregados, além de expressamente proibido pelo regulamento interno da empresa, configura a falta grave/ de improbidade.

III. Acresce, ainda, frisar que o empregado estável não possui vida funcional ilibada, eis que já por duas vezes, cf. atesta/ a sua ficha laboral anexa, fôra punido com a pena de suspensão por faltar injustificadamente ao serviço e abandoná-lo sem autorização.

IV. Face ao exposto, com fundamento em o art. 482, letra "a", da CLT, espera a suplicante que V. Exa., após proceder a necessária instrução da causa, decrete a rescisão do contrato de trabalho de seu empregado Renato Batimanza de Moraes, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado nesta cidade,.

V. Pede a citação do suplicado, para responder aos termos da

presente ação, sob pena de revelia.

VI. Protesta pela produção de prova testemunhal, pelo depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confesso, juntada de documentos e exames periciais.

VII. Valor da causa Ncr\$ 504,00

P. deferimento

Montenegro, 18 de abril de 1967

P.p.: Fabio Rosa
Fabio Ricardo Rosa.

3
4
77

00

Cartório da distribuição
3ª Classe - Sub-Classe D
Distribuído ao segundo Cartório
do Crime ao Aval. Jud. _____
e ao Of. de Just. n.º _____
Montenegro, 20 de maio 1967

[Signature]

PROCURAÇÃO

4
5
41

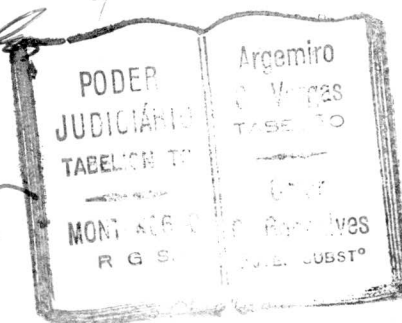
Por êste instrumento particular de procuração, Frigorífico Renner S/A. + Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu gerente, sr. Walmyr Cizilião Machado da Rocha, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, contabilista, ----

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e onde mais necessário fôr, os **Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos Rosa**, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim especial de "in solidum" proporem e contestarem quaisquer - ações em que a outorgante for parte inter/essada, auto- ra ou ré, -----

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; prestar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos; confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso; e substabelecer. Confere, ainda, poderes para acordar. ----

Montenegro, 18 de abril de 1967

Walmyr Cizilião Machado da Rocha
Argemiro
18 de abril de 1967
Montenegro, RGS



FIRMA NOS CARTÓRIOS:
Tubaco - F. Alegre
Mour - F. Alegre
Vaiça - E. Bento, 81 - S. Paulo
Pantada - Brasília, 28 - B.

FICHA N.º 57

FRIGORÍFICO RENNER S.A. — RUA 7 DE SETEMBRO, 674

Carteira Profissional N.º 922 Série 97 Certificado Militar N.º Cat.

Carteira de Contribuição N.º 14936086 Título Eleitoral N.º

Nome RENATO BATIMANZA DE MORAES

Filiação Pai Lindolpho da C. Moraes

Mãe Luiza B. de Moraes

Idade 15 anos Data do nascimento 16 de novembro de 1934

Lugar do nascimento Montenegro Estado Civil solteiro

Nacionalidade brasileira Carteira modelo 19 N.º

Residência Data da chegada ao Brasil

Data de admissão ao serviço 20 de abril de 1.949

Categoria e ocupação habitual servente Sindicalizado

Salário Cr\$ 1,00 por hora.- Forma de pagamento quinzenal

Nome dos beneficiários

e data do nascimento

Assinatura do empregado

Data 20 de abril de 1.949

Data da demissão de de 19.....

Motivo



Renato Batimanza Moraes
20
49

OBSERVAÇÕES:

Em abril de 1.951, passou a perceber o salário de Cr\$ 2,00 por hora. - Em maio de 1.952, passou a perceber o salário de Cr\$ 2,70 por hora. - Em maio de 1.953, passou a perceber o salário de Cr\$ 3,60 por hora. - Em julho de 1.957, passou a perceber o salário de Cr\$ 8,00 por hora, majoração concedida por imposição do Decreto nº 35.450. - Em junho de 1.955, passou a perceber o salário de Cr\$ 10,40 por hora. - Em maio de 1.956, passou a perceber o salário de Cr\$ 14,00 por hora. - Em agosto de 1.957, passou a perceber o salário de Cr\$ 17,00 por hora. - Em agosto de 1.958, passou a perceber o salário de Cr\$ 18,70 por hora. - Em janeiro de 1.959, passou a perceber o salário de Cr\$ 23,70 por hora. - Em 16 de outubro de 1.960, passou a perceber o salário de Cr\$ 34,00 por hora. - Em setembro de 1.961, passou a perceber o salário de Cr\$ 45,00 por hora. - Em outubro de 1.961, passou a perceber o salário de Cr\$ 49,50 por hora. - Em 19 de julho de 1.962, passou a perceber o salário de Cr\$ 59,40 por hora. - Em 19 de outubro de 1.962, passou a perceber o salário de Cr\$ 68,50 por hora. - Em 19 de janeiro de 1.963 passou a perceber o salário de Cr\$ 75,50 por hora. - Em 19 de fevereiro de 1.963 passou a perceber o salário de Cr\$ 78,80 por hora. - Em 16 de abril passou a perceber o salário de Cr\$ 83,00 por hora. - Em 16 de julho de 1.963 passou a perceber o salário de Cr\$ 95,50 por hora. - Em 1.9.63 passou a perceber Cr\$ 116,50 p/hora, cfe. dissídio - Em 1.10.63 passou a perceber Cr\$ 123,30 p/hora, cfe. dissídio - Em 24.2.64 passou a perceber Cr\$ 152,50 p/hora. - Em 1.3.64 passou a perceber Cr\$ 164,80 p/hora. - Em 1.9.64 passou a perceber Cr\$ 221,90 p/hora. - Em 01.03.65 passou a perceber Cr\$ 250, p/hora. - Em 1.11.965 Passou a perceber Cr\$ 311 p/hora. Em 24.02.66 passou a perceber Cr\$ 325 p/hora, cfe. dissídio, - passou a perceber Cr\$ 340 p/ hora. - Em 01.07.66 passou a perceber Cr\$ 350 p/ hora. - Em 01.06.66

ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS:

Estive de ATESTADO de 21 a 24.4.64, com intoxicação alimentar (4 dias).-- Dispensado do expediente dia 18.07.64 a tarde (4 dias).-- Dispensado do expediente dia 18.07.64 a tarde (4 dias).-- Seguro de 18.02.65 à 04.04 de (1/2 dia).-- Dispensado dia 25.1. à tarde e 26.1.65(1/2 dias) Seguro de 18.02.65 à 04.04 65, esmagamento do dedo polegar esquerdo (45 dias).-- Dispensado no dia 24.04.65 (1/2 dia). Dispensado dias 3 (todo dia) 8 (à tarde) e dias 22 e 27 também à tarde, no mês de maio 1.965. Dispensado de 25 a 31.07.65 (07 dias) . Dispensado no dia 19.02.66 (1/2 dia). Dispensado no dia 09.04.66 (1/2 dia). Dispensado no dia 09.7.66 (1/2 dia).-- Dispensado em 03.09.66 (1d.) Dispensado em 17.09.66 (1/2 dia).--

JUSTIÇA E DISCIPLINA: Suspensão em 22.2.55, por 5 dias, p/faltas ao serviço s/motivo justificado.--
 Suspensão em 31.1.56, por 3 dias, p/abandono de serviço, s/autorização.--

FÉRIAS GOSADAS:

Relativas ao período de	20/4/49	a	20/4/50	--	Relativas ao período de	20/4/50	a	20/4/51
"	20/4/51	a	20/4/52	--	"	20/4/52	a	20/4/53
"	20/4/53	a	20/4/54	--	"	20/4/54	a	20/4/55
"	20/4/55	a	20/4/56	--	"	20/4/56	a	20/4/57
"	20/4/57	a	20/4/58	--	"	20/4/58	a	20/4/59
"	20/4/59	a	20/4/60	--	"	20/4/60	a	20/4/61
"	20/4/61	a	20/4/62	--	"	20/4/62	a	20/4/63
Período de 20.04.65 a 20.04.66	20/4/63	a	20/4/64(26d)		"	20.04.64	à	20.04.65



Registrado no livro tombo sob nº 63/67
Montenegro,
O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, em cartório, o requerido Renato Batimanza de Moraes, do que ficou bem ciente Montenegro, 25 de abril de 1.967
O escrivão:

Ciente:

Renato B. Moraes

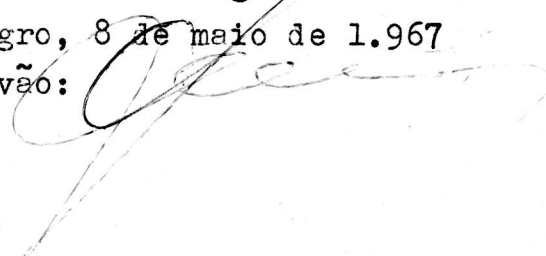
2
f
8
141

J U N T A D A

Junto a êstes autos uma petição acompanhada de uma procuração e uma petição com ról de testemunhas que adiante seguem.

Montenegro, 8 de maio de 1.967

O escrivão:



8
SELDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES
Advogadas
Andradas, 1137 - Sala 2140
9
FD

EXMO. DR. DR. JUIZ DE DEREITO DA COMARCA DE MONTENEGRO

8/5/67
Hamm

RENATO MORAIS, nos autos do Inquérito-
para apuração de falta grave que lhe move a firma FRIGORIFICO -
x RENNER S/A, vem, respeitosamente, por suas procuradoras, requerer a
juntada do instrumento procuratório anexo.

N.T.

P. DEFERIMENTO

Montenegro, 8 de maio de 1967


Marisa Soares Hessi

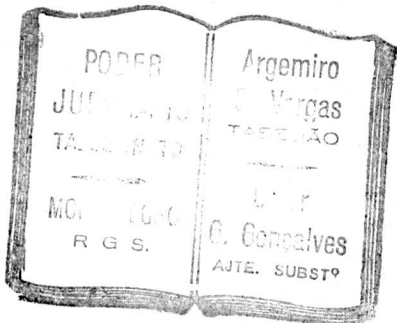
9
10
FD

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de mandato, RENATO MORAIS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado neste Município, nomeia e constitui suas procuradoras as dras. DILMA DE SOUZA e MARISA SOARES GRASSI, inscritas na OAB, com escritório profissional à rua dos Andradas, 1137, sala 2119, Porto Alegre, para o fim especial de o representarem no Inquérito para apuração de falta grave que lhe move a firma FRIGORIFICO RENNER S/A, em Montenegro, para as quais concede todos os poderes das cláusulas "ad et extra judicia" e mais os especiais de transigir, acordar, receber citação, dar e receber quitação, substabelecer com ou sem reserva de poderes, independente de nomeação especial.

Montenegro, 8 de maio de 1967

 Renato B. Moraes



Assinado e assinado em presença de Renato Moraes e Marisa Soares Grassi
Em termo de verdade

Montenegro, 8 de maio de 1967
Argemiro C. Vargas

ARGEMIRO C. VARGAS

X 08/05/67

RECONHECER A FIRMA NO
3º TABELIONATO
64L. CÂMARA, 3º9 - P. ALEGRE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO COMARCA DE MONTENEGRO

*2. Notificação - H.
8/5/67
W. Santos*

RENATO MORAIS, nos autos do Inquerito para apuração de falta grave que lhe move a firma FRIGORIFICO RENNER S/A, vem, respeitosamente, por suas procuradoras, requerer a notificação das testemunhas abaixo arroladas, afim para a audiência de instrução e julgamento, no endereço abaixo indicado:

Testemunhas:

1. Pedro Chagas
End.: Frigorífico Renner S/A
2. Guido Schmitz
End.: Frigorífico Renner A/A

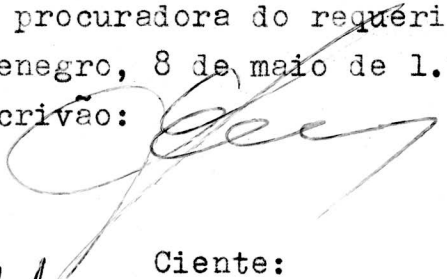
N.T
P. JUNTADA
E.E. DEFERIMENTO

Montenegro, 8 de maio de 1967

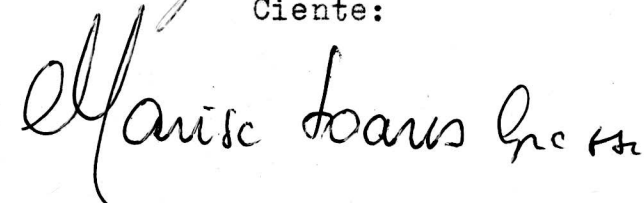
pp. Marisa f. Grassi



Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, em cartório, a Dra. procuradora do requerido, do que ficou bem ciente. 12
Montenegro, 8 de maio de 1.967

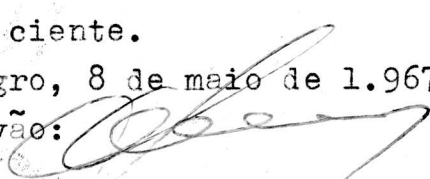
O escrivão: 

Ciente:

Ciente:  Marisc João L. Rossi

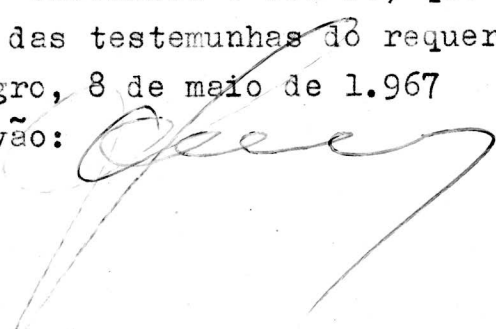
Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo de despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, em cartório, o Dr. Fábio R. Rosa, procurador da requerente, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 8 de maio de 1.967

O escrivão: 

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação das testemunhas do requerido.

Montenegro, 8 de maio de 1.967

O escrivão: 

JUNTADA.

emto a estes autos o parecer

que se segue

Montenegro, 14 Junho 1967

O escrivão:

[Handwritten Signature]

130 67

MANDADO

12
13
70

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Sergio de Carvalho Moura
juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado,
indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

PEDRO CHAGAS

GUIDO SCHMITZ, operários do Frigorifico Renner S/A.

FRIGORIFICO RENNER S/A.

para vir em à sala das audiências dêste Juizo, no dia 14 d e junho

às 9:30 horas, a fim de depor como testemunha, ~~no processo crime~~ ~~que responde~~
~~denunciado~~ no inquérito trabalhista em que é requerente Frigori
fico Renner S/A. e requerido Renato Matimanza de Moraes.

Cumpra-se,

Montenegro 8 de maio

19 67

Eu,

, escrivão, subscrevi.



.....
Juiz de Direito.

MANDADO

NOTIFICACAO DE TESTEMUNHA

Pedro Bento dos Chagas
Guido Schultz

Leitão

Leitão que, dando seu sursimto
ao mandado petro, nega a idade do que
li e da a fe. notifiquei o Freguez do Pau-
no e test. em muitas constancias, do que ficaram
sem crer. Dou fé. - - - -

Mantuego 2 de junho de 1967

Luiz Henrique
Freguez do Pau



JUSTIÇA DO TRABALHO

TELEGRAMA OFICIAL

13
14
~~15~~

DRA.
MARISA C. SOARES
ANDRADAS, 1137 - SALA 2119
PALEGRE.

IMPOSSIVEL REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA INQUERITO TRABALHIS-
TA RENATO BATIMANZA DE MORAES vs APRAZADA DIA QUATORZE CORREN
TE pt

SAUDAÇÕES

SERGIO DE CARVALHO MOURA
JUIZ DE DIREITO

Montenegro, 12 de junho de 1.967

Sergio de Carvalho Moura
Juiz de Direito.

DCT
12 JUN 67
RECEBIDO TELEGRAMA
1967



15.
FD
14
[Signature]

Certifico e dou fé, que não foi realizada a audiência rétro designada, em virtude do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito haver viajado à cidade de São Sebastião do Caí, em substituição ao Dr. Juiz de Direito daquela comarca.

Montenegro, 14 de junho de 1.967

O escrivão: [Signature]

CONCLUSÃO.

~~estes autos conclusos ao~~ Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
~~Montenegro, 26 de junho 1967~~

O escrivão: [Signature]

Antônio de
23/8/67, às 14hs.

Prov. nec.

Data supra

[Signature]

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão: [Signature]

Certifico e dou fé, que por motivo da intensidade dos serviços dêste 2º cartório do cível e crime, não me foi possível dar cumprimento ao despacho supra.

Montenegro, 14 de julho de 1.967

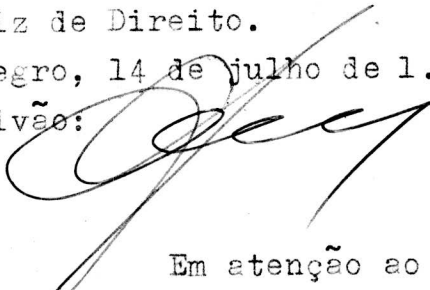
O escrivão: [Signature]

C O N C L U S Ã O

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito.

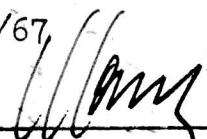
Montenegro, 14 de julho de 1.967

O escrivão:



Em atenção ao solicitado no ofício nº 1/67, da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, remetam-se os autos ao aludido Juizo Trabalhista.

Em 14/7/67,

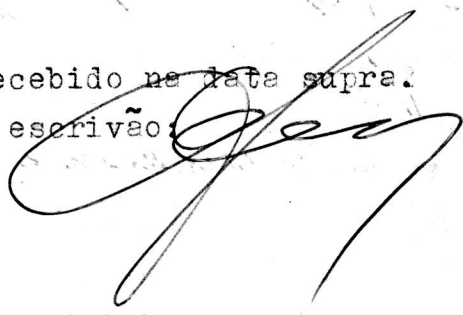


Juiz de Direito.

D A T A

Recebido na data supra.

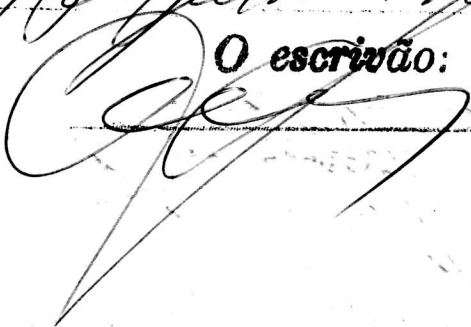
O escrivão:



REMISSA.

Faço remessa destes autos a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, 14 de julho 1967

O escrivão:



16
~~171~~

EMBRANCO


ANTENOR DUMERQUE
Auxiliar Portaria PJ-12

17
70

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos.

Em 19 / 2 / 1967

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

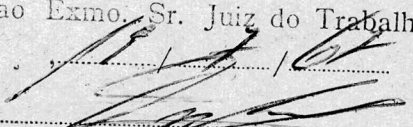
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e a audiência foi designada para o dia às horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

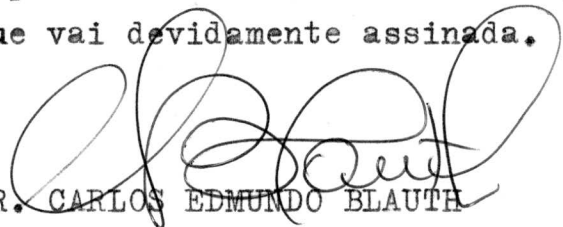
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria




PROCESSO N.º 150/67

Aos primeiro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: FRIGORÍFICO RENNER S/A, requerente, e RENATO BATIMANZA MORAES, requerido, para apreciação do processo remetido a esta Junta pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito. Ausentes as partes. Examinando os autos, constatou-se a Junta tratar-se de inquérito para apuração de falta grave, a recém ajuizado, pelo que foi determinado a inclusão do processo em pauta, devendo as partes serem notificadas, remetendo-se ao requerido cópia da inicial. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
Vogal dos Empregadores

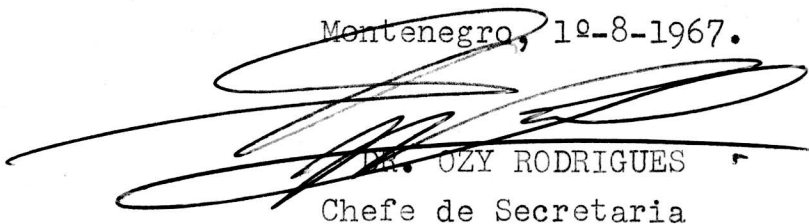

PAULO MORAES GUEDES
Vogal dos Empregados


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, cumprindo determinação constante da ata de fls. anterior, incluí o presente processo em pauta, para o dia 11 de agosto de 1967, às... 14:20 horas; dou fé.

Montenegro, 1^o-8-1967.



DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Ciente: Em 4-8-1967, na Secretaria desta JCJ

Renato B. Moraes
Requerida

Marise Soares Rossi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. 150/67

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. FRIGORÍFICO RENNER S/A.
N/C , para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
....., sita na Rua Ramiro Barcelos,
1700 - 1º andar , no dia 11 (onze)
do mês de agosto às 14:20 (quatorze e vinte)
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada contra RENATO BATIMAN
ZA DE MORAES , cujo inteiro teor
consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto a
matéria do fato.

..... Montenegro , 7 de agosto de 1967.

C. Costa
Exec. 8/8/67
mmaluu

[Assinatura]
.....
Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

ASG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 150/67

AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado

Natureza da correspondência NOTIFICAÇÃO

FRIGORÍFICO REINER S/A.

Destinatário

N/C

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 8 de agosto de 1967

[Assinatura]

Ref. 103

21
FD



Frigorífico Renner S.A.
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos o Sr. ROBERTO CARLOS CARDOZO, a representar o FRIGORÍFICO RENNER S/A. - Produtos Alimentícios, na qualidade de preposto, no inquérito trabalhista que a mesma move contra RENATO BATIMANZA DE MORAES.

Montenegro, 14 de junho de 1.967

FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Al.

P. P. Walter O. Weissheimer
WALTER O. WEISSHEIMER
Gerente de Vendas

matriz - rua cel. álvaro de morais, 674 - tel. 1 - caixa postal, 3 - end. tel.: RENNER - montenegro - r. g. su
filial - rua santo antônio, 63 - 1.º andar - tel. 5947 - caixa postal, 435 - end. tel.: FRIGOREN - pôrto alegre - r. g. su
filial - rua monsenhor andrade, 382 - tel. 92-1968 - end. tel.: POLVOMARIS - são paulo - s. paulo





PROCESSO N.º 150/67

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Emundo Baluth e dos Srs. Vogais, Rudá Huaschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: FRIGORÍFICO RENNER S/A, requerente, e RENATO BATIMANZA DE MORAES, requerido, no processo em que o primeiro move inquérito judicial contra o segundo para apuração de falta grave. Presentes as partes, o Requerido pessoalmente e, a requerente, representada por seu preposto ROBERTO CARLOS CARDOSO, que juntou credenciais. Sendo o dia de hoje, a data em que se comemora a instituição dos Cursos Jurídicos, foi suspensa a presente audiência, e designada a nova para o próximo dia 15 do corrente às 13,45 Hrs., ficando cientes as partes, bem como as testemunhas arroladas pelo requerido. Nada mais houve. E, para constar foi lavrada a presente Ata que vae devidamente assinada por todos.

[Assinatura]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
FRANCISCA RODRIGUES
Chefe de Secretaria

[Assinatura]

[Assinatura]
Renato Batimanza Moraes
Guida Schmidt



23
71

PROCESSO N.º 150/67.....

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e quarenta e horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: FRIGORÍFICO RENNER S/A, requerente, e RENATO BATIMANZA DE MORAES, requerido, no processo em que o primeiro move inquérito judicial contra o segundo para apuração de falta grave. Presentes as partes, a reclamada acompanhada de seu procurador, não tendo comparecido o Dr. procurador do requerido. Lido o pedido. Com a palavra o requerido para contestar, pelo mesmo foi dito que entendia... ser rigorosa a atitude da reclamada, uma vez que não considerava falta o ocorrido. O contestante trabalha na secção de expedição de fiambres e como é praxe, no dia dos fatos, estava devolvendo fiambres rompidos que deveriam ser levados para a secção de salsicharia. No caminho encontrou José Augustinho.. Isidoro e como o mesmo dizia ter fome, o contestante deu-lhe um pequeno pedaço de salame. O fato foi presenciado pelo Superintendente. Entendia, todavia, não ser motivo para despedida, pelo que pedia fôsse o inquérito julgado improcedente. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: PR: que conhece o regulamento que... lhe é exibido, tendo tomado conhecimento do mesmo quando de sua afixação; que recebeu as duas suspensões alegadas na inicial; nada mais disse nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA: PR: que o regulamento vem sendo mantido, não havendo qualquer exceção; que o outro empregado também foi demitido; nada mais disse. A seguir a Junta passou a ouvir as testemunhas. 1ª TESTEMUNHA DA REQUERENTE: Pedro Bento das Chagas, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, operário, residente na Vila Industrial, neste município. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que trabalha para a... requerente há cinco anos, de lá conhecendo o requerido; que no dia dos fatos o declarante e José Isidoro estavam lavando a escada quando por êles passou o requerido; que depois o declarante notou que José Isidoro tinha na mão um pequeno pedaço de salame, tendo chegado logo a seguir o Sr. Ido Weisshei-

....



mer, que vendo José Isidoro com um pedaço de salame na mão, =
levou-o escada abaixo; que José Isidoro pedia fôsse perdoado,
tendo o Sr. Ido respondido que não perdoaria porque êle "era
homem e deveria sofrer"; que eram quase 17:00 horas e o de-
clarante e José Isidoro trabalhariam até às 19:00 horas; que
havam iniciado o turno da tarde às 13:00 horas; que acredita
ta não ser permitido comer em serviço; que não sabe se ou-
tros empregados comem em serviço; nada mais disse.

Pedro Bento das Chagas

2ª TESTEMUNHA DA REQUERENTE: José Augustinho Isidoro, brasi-
leiro, casado, com 34 anos de idade, operário, residente na
Vila Industrial, Trav. Bruno de Andrade, 117, nesta cidade. =
Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que
foi o declarante quem recebeu o salame alcançado pelo requere-
rido; que acredita estar somente suspenso e não despedido, =
assim acreditando porque foi o que lhe disseram; que segundo
o regulamento não é permitido comer em serviço, todos sabendo
do disso; que não pediu o pedaço de salame e êsse lhe foi da-
do pelo requerido porque êle quis; que neste dia reiniciara=
a trabalhar às 12:45 ~~horas~~ ~~às~~ 19:00 horas; que esta-
va com muita fome; que foi a primeira vez que se dispôs a co-
mer um pedaço de salame; que não sabe se algum outro emprega-
do come em serviço; que ia chegando no local o Sr. Ido e viu
quando o declarante ia colocar o pedaço de salame no bôlso e
já o levou escada abaixo; que o declarante idisse, digo, dis-
se que um colega havia dado o salame e pedia fôsse perdoa-
do, tendo o Sr. Ido dito que êle deveria sofrer porque era..
homem; que no momento só estavam no local, o requerido, o de-
clarante e Pedro Bento das Chagas; nada mais disse.

Jose Augustinho Isidoro

1ª TESTEMUNHA DO REQUERIDO: Guido Schmitz, brasileiro, casa-
digo, solteiro, com 33 anos de idade, operário, residente à
rua Cap. Porfírio s/nº, neste município. Aos costumes disse=
nada. Prestou compromisso legal. PR: que trabalha para a re-
querente há 18 anos, de lá conhecendo o requerido; que sôbre
os fatos que deram causa ao presente inquérito, nada sabe; =
que trabalhou na mesmasecção do requerido durante cinco anos,
podendo informar ter sido sempre o mesmo um empregado exemplo;
que não é permitido comer em serviço produtos da requerente;
que jamais viu outro empregado comendo em serviço; nada mais
disse.

Guido Schmitz



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

As partes disseram não haver mais prova a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra a requerente para razões finais, por seu procurador foi dito que: se reportava às alegações da inicial, tendo em vista a prova e a confissão do requerido, pelo que esperava a procedência do inquérito. Com a palavra o requerido para o mesmo fim, pelo mesmo foi dito que esperava a improcedência do inquérito, tendo em vista as alegações da contestação e a prova dos autos. A seguir, a pedido das partes, foi suspensa a presente audiência, e designada nova para o próximo dia 17, às 13:50 horas, ficando as partes.. cientes. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai de vidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

Paulo B. Moraes

A Administração do Frigorífico Renner S/A. - Produtos Alimentícios, a fim de conservar a boa ORDEM e DISCIPLINA dentro de sua Fábrica, resolve estatuir as seguintes normas de trabalho a serem observadas e cumpridas pelos seus empregados:-

DA DISCIPLINA NO SERVIÇO -

- Art. 1º - É expressamente proibido FUMAR em tôda e qualquer dependên-
cia do estabelecimento, quer durante, quer antes ou após o |
expediente (Art. 33º - Cap. III do Decreto 24.550 de DIPOA),
ficando o transgressor sujeito às penas legais.
- Art. 2º - É proibido correrias na fábrica ou suas dependências durante
e após o expediente.
- Art. 3º - Desobediências a ordens superiores, desrespeito aos capata-
zes ou chefes, recusas a cumprir serviços, nao serao tolera-
das, sob pena das Leis do Trabalho (Art. 482º, letra h: Cons-
tituem justa causa para rescisao do contrato de trabalho pe-
lo empregador, o ato de insubordinação ou indisciplina.)
- Art. 4º - É proibido comer durante as horas de trabalho, dentro das se-
ções de trabalho. De cortar para comer, ou estragar peças 7
de qualquer produto sob pena de incorrer na letra A do art.
482º que diz respeito à apropriação indébita de produtos, u-
tensílios ou qualquer outro bem da Empresa, implicando tais
atos em demissão sumária.
- Art. 5º - A revista de caráter geral que atinge os empregados é um di-
reito e uma salvaguarda do empregador, e o empregado que con-
travela se insurge, comete ato de indisciplina.
- Art. 6º - É proibido ao empregado afastar-se do local de trabalho ou |
da seção de trabalho, sem prévia licença do capataz ou chefe
da seção.
- Art. 7º - O primeiro apito é o sinal para entrada em serviço. Devendo,
conforme determinação do Ministério do Trabalho, encontrar -
-se o empregado no seu posto, ao segundo apito. Sendo que a-
pós o segundo apito nao será mais permitida a entrada.
- Art. 8º - A saída das seções, antes do apito, sujeitará o infrator à
suspensão disciplinar por um dia e, ao capataz da respecti-
va seção, uma carta de advertência, na primeira vez.
- Art. 9º - É proibido banho nas seções, bem como aglomerações nas paten-
tes.
- Art. 10º - A saída durante o expediente para tratar de assuntos particu-
lares, implica na perda das horas correspondentes.

DA RONDA -

- Art. 1º - Não permitir agrupamento de não funcionários e funcionários,
em frente ao portão, durante e após os expedientes.
- Art. 2º - Os carros somente poderao ser dirigidos por motoristas cre-
denciados.
- Art. 3º - Sendo usado algum carro nos domingos ou feriados, deverá ha-
ver, por antecipação, uma licença por escrito para tal, de
parte da Gerência ou da Direção.
- Art. 4º - É proibido a entrada na fábrica de pessoas que não estejam |
devidamente credenciadas para tal, bem como de funcionários |
em férias, atestado ou acidentado.

DISPOSIÇÕES GERAIS -

- Armazém - Varejo - Farmácia - É expressamente proibido a ida a tais de
partamentos, durante o expediente, para
fazer compras.
- Telefone - Usar ao máximo os telefones, a fim de evitar caminhadas des-
necessárias dentro da fábrica.
- Saída das seções - Os capatazes ou encarregados de serviços devem ser
os últimos a sairem das respectivas seções.
- Uniforme em serviço - Deve estar convenientemente limpo, completo, con-
forme determinação da Inspeção Federal, nao sen-
do mais permitida a entrada em serviço de quem nao estiver |
com o uniforme nas devidas condições.

Lcio
Clare 10
27
97

Montenegro, 6 de janeiro de 1965

CIRCULAR Nº2/65

Assunto: REGULAMENTO INTERNO

Pela presente, levamos ao vosso conhecimento o novo Regulamento Interno em vigor a partir de hoje, 6 de janeiro de 1965, o qual tem por finalidade conservar a boa ORDEM e Disciplina neste estabelecimento fabril.

Atenciosamente
FRIGORÍFICO RENNER S. A.
Produtos Alimentícios
[Signature]
CHEFE DEP. DO PESSOAL

CLIENTES

[Handwritten list of names]
C. Pavesce & Cia
Elisara Rodrigues da Silva
Renato Moraes
Guilherme Schmidt
Wilson da Silva Santos
Almo Maria Pohn
Dante Pohn
Dirceu Cecilio de Oliveira

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Montenegro, 31 de Janeiro de 1956/- RLB/dl.-

Ilmo. Snr.
RENATO B. DE MORAES
NESTA.

Por ter abandonado o serviço, sem que o mesmo estivesse con-
cluído, quando se tratava de trabalho urgente e necessário, aplicamos-lhe
a pena de suspensão de 3 (três) dias, a partir de hoje.

Advertimos, que em caso de reincidência, tomaremos medidas
mais severas.

Sem mais, firmamo-nos

Atenciosamente

Francisco Pereira
R. L. Becker
R. L. Becker - Ass. do Diretor

Recebi o original deste,
em: / / 1956.-

Renato B. Moraes

Montenegro, 22 de Fevereiro de 1955.- EB/dl.-

Ilmo. Snr.
RENATO B. DE MORAES
NESTA.

Em virtude de ter faltado ao serviço, aplicamos-lhe uma
suspensão de 5 (cinco) dias a contar da data em que se apresentar ao
trabalho.

Prevenimos, que em caso de reincidência, tomaremos medi-
das mais severas.

Sem mais, firmamo-nos

Atenciosamente

JGR/-
Recebi o original deste
em: / / 1955.-

Renato Moraes
Renato B. de Moraes

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



PROCESSO N.º 150/67.....

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: FRIGORÍFICO RENNER S/A., requerente, e RENATO BATIMANZA DE MORAES, requerido, no processo em que o primeiro move inquérito judicial contra o segundo para apuração de falta grave. Presentes as partes e seus procuradores. Em prosseguimento, foi renovada a proposta de acôrdo, que foi aceita nos seguintes têrmos: fica considerado rescindido de pleno direito o contrato de trabalho havido entre as partes; a requerente, a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, sobre e qualquer direito, pagará ao requerido a importância de R\$ 2.300,00 em dois pagamentos, o primeiro no valor de R\$ 1.300,00, no próximo dia 21, e o segundo, no valor de R\$ 1.000,00, no próximo dia 21 de setembro, ambos na Secretaria desta Junta e até às 14:00 horas de cada dia. O requerido aceitou a proposta que, digo, pelo que dava à requerente a quitação exigida, obrigando-se a nada mais dela reclamar. A requerente pagará junto com o primeiro pagamento, as custas procesuais de R\$ 34,65. A Junta homologou. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Renato B. Moraes
RENATO B. MORAES

30
14



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 21 dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e sete às 14,00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO à Rua Ramiro Barcelos, nº 1700 - 1º andar
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ROBERTO CARLOS CARDOSO, funcionário
do Frigorífico Renner, S/A.
que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.300,00 (Um mil e tre-
zentos cruzeiros novos) referente à princípio prestação de acôrdo feito no
processo n.º 150/67 em que são partes FRIGORIFICO RENNER, S/A.
Requerente, reclamante,
e RENATO BATIMANZA DE MORAES - requerido, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
DR. OZY RODRIGUES
[Assinatura]
Reclamante
Requerente
Renato B. Moraes
Reclamado
Requerido

O presente pagamento foi efetuado mediante o cheque nº 353.713 ao portador, emitido pelo Frigorífico Renner, S/A., contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A.

[Assinatura]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



31
47

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 1 / 67

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

..... MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 150/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: FRIGORIFICO RENNER, S/A. - Requerente

RECLAMADO OU RECORRIDO : RENATO BATIMANZA DE MORAES - Requerido

..... FRIGORIFICO RENNER, S/A. - Requerente

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-

colher a importância de Cr\$ 34,65 (Trinta e quatro cruzeiros novos
referente a e sessenta e cinco centavos.:
custas

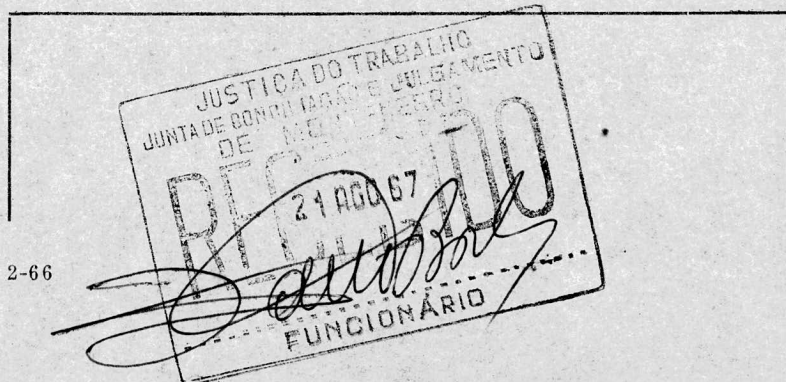
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$
- 11. **acôrdo** N Cr\$ 34,65
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

N Cr\$ 34,65

(..... TRINTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E SSSSENTA E CINCO CENTAVOS)
(por extenso)

..... MONTENEGRO 21 de agosto de 19.67



fls. 32
FB



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

GUIA

O Sr. FRIGORIFICO RENNER, S/A. (Requerente)
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, (Agência de Montenegro
depositar a importância de R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS NOVOS)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 150/67
apresentada por RENATO BATIMANZA DE MORAES (Requerido)

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MONTENEGRO 25 de setembro de 19 67.
DO RIO GRANDE DO SUL

RECEBIDO
25 1967

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES



fls 33
TR

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
25 67
[Handwritten Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

EXPEÇA - SE ALVARÁ
" DATA SUPRA "
[Handwritten Signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

fls. 34/17



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr.....

~~RENATO BATIMANZA DE MORAES~~ a receber do ~~INSTITUTO~~ **CAIXA**
ECONÔMICA FEDERAL DO RGS, (Agência de Montenegro)
~~XXXXXXXXXX~~ a quantia de Cr\$ **1.000,00** (**Hum mil cruzeiros novos**)

.....), capital depositado em nome de **FRIGORIFICO**

RENNER, S/A......, consoante guias de recolhimento

desta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO, de 25.9.67.**

O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de

MONTENEGRO..... aos **vinte e cinco dias do mês de**

setembro de mil novecentos e sessenta e sete. - -

Juiz do Trabalho
Dr. CARLOS EDMUNDO BIAUTE

Recebi a primeira via

Renato Batimanza Moraes

ZB/-

fls. 35
22

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

25 / 11 / 67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria